



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Acrescente-se art. 3º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** As condições de crédito estabelecidas sob esta Medida Provisória, incluindo períodos de carência e prazos de pagamento, serão flexíveis, permitindo extensões com base nas avaliações de impacto econômico regional realizadas pelo Ministério da Fazenda, garantindo que os termos possam ser ajustados conforme a gravidade e a duração dos impactos observados nas regiões afetadas.’.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda introduz a capacidade de adaptar as condições de crédito às variadas realidades locais, reconhecendo a diversidade de impactos que desastres naturais podem ter entre diferentes regiões, bem como entre áreas urbanas e rurais. Ao permitir que os termos de financiamento sejam flexíveis, asseguramos que as políticas de recuperação sejam precisamente calibradas às necessidades específicas de cada área. Esta abordagem não apenas garante uma alocação mais eficaz de recursos, mas também potencializa a resiliência econômica das comunidades afetadas. Com termos de crédito que refletem as realidades econômicas e sociais locais, promovemos uma recuperação mais ágil



e efetiva, contribuindo substancialmente para a restauração da estabilidade econômica e para o bem-estar dos cidadãos impactados.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241881598700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

